



OCTANTE SECURITIZADORA S.A. E OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

**POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA GESTORA
E POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA SECURITIZADORA**

Junho/2024

ÍNDICE

Introdução	3
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA GESTORA	3
1. Objetivo	3
2. Base Legal	4
2.1. Interpretação e Aplicação da Política para a Gestora	5
3. Disposições Gerais	5
3.2. Processo de <i>Know Your Partner</i>	6
3.3. Formalização Contratual	7
4. Disposições Específicas	8
4.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais.....	8
4.2. Seleção e Contratação de Corretoras.....	9
4.3. Seleção e Contratação de Cogestores	9
4.4. Seleção e Contratação de Distribuidores	9
4.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito.....	10
4.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado	11
4.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários	11
5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros	11
5.2. Dever de Fiscalização.....	13
5.2.1. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia.....	13
5.3. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento	13
5.3.1. Delegação de Responsabilidades da Gestora.....	14
5.4. Supervisão Baseada em Risco	14
5.4.2. Supervisão Baseada em Risco - KYP	16
6. Vigência e Atualização	17
POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA SECURITIZADORA	19
1. Objetivo	19
2. Regras para Contratação de Terceiros	20
3. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros	22
4. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados	23
5. Vigência e Atualização	25

Introdução

Para melhor compreensão desta Política, dadas as diversas distinções entre os universos da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** (“Securizadora”) e da **OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora” e, em conjunto com a Securizadora, o “Grupo Octante”) para fins de contratação de terceiros em nome dos patrimônios segregados da Securizadora e/ou dos Fundos geridos pela Gestora, o Grupo Octante separará este documento, sendo a primeira parte, dedicada à Gestora, e a segunda parte, à Securizadora.

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA GESTORA

1. Objetivo

Definir o processo adotado pela Gestora para a supervisão e contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob a gestão da Gestora e de suas respectivas classes e/ou subclasses, se houver (“Fundos”, “Classes” e “Subclasses”).

Por força da regulamentação, a Gestora, conjuntamente como o administrador fiduciário de cada Fundo (“Administrador”), é considerada prestadora de serviço essencial dos Fundos (em conjunto “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Desse modo, no âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome dos Fundos, a Gestora identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política são os seguintes:

- agentes de formalização e cobrança;
- intermediação de operações para a carteira de ativos (incluindo intermediários e corretoras de câmbio);
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada; e
- cogestão da carteira de ativos.

Tendo em vista a dinâmica de atuação entre os Prestadores de Serviços Essenciais, a Gestora também poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo que não estejam indicados acima, observado que, nesse caso:

- a contratação não ocorre em nome da Classe, salvo previsão nos respectivos documentos regulatórios ou aprovação em assembleia; e
- em relação ao prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou que o serviço prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe, observada regulamentação em vigor.

Por fim, nas hipóteses em que Gestora atuar na distribuição de cotas das Classes sob sua responsabilidade, será permitida a contratação de prestadores de serviços que venham a auxiliar no âmbito das atividades de distribuição realizadas pela Gestora.

Para fins desta Política, os prestadores de serviço complementares contratados pela Gestora em nome dos Fundos e relacionados a atividades auxiliares distribuição serão denominados “Terceiros”.

A Gestora poderá prestar os serviços de consultoria de investimentos e distribuição de cotas dos Fundos, desde que observada, além das demais providências de compliance aplicáveis, notadamente em relação às suas políticas internas, rotinas e procedimentos: (a) a obtenção de autorização específica em se tratando de consultoria de valores mobiliários, nos termos da regulamentação da CVM, quando aplicável; (b) a regulação aplicável às referidas atividades; e (c) em relação à atividade de distribuição de cotas, que a Gestora observe o Código de Distribuição (abaixo definido).

O processo de contratação e fiscalização, quando aplicável, adotado pela Gestora é efetuado visando o melhor interesse dos Fundos e a mitigação de potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços ou investidores.

Nesse sentido, ao contratar prestadores de serviço que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos sob sua gestão, a Gestora zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significa um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);

- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (v) Código Anbima de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

2.1. Interpretação e Aplicação da Política para a Gestora

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Gestora e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Gestora, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. Disposições Gerais

3.1. Processo de Seleção e Contratação

O processo de seleção e contratação é conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação, detalhado adiante.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo time de produtos da Gestora, que contará com o auxílio de Equipe de Compliance, Risco e PLD quando necessário.

3.2. Processo de *Know Your Partner*

O processo de *Know Your Partner* (“KYP”) será realizado pela Gestora previamente à contratação e será aplicável aos Terceiros e ao Administrador dos Fundos. Desta forma, a Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Terceiros e do Administrador, incluindo aquelas listadas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política de PLD-FTP”) da Gestora.

Tal processo visa obter informações qualitativas sobre o contratado que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora ou os Fundos, nos termos desta Política, de modo a permitir melhor julgamento durante a pré-seleção.

Quando aplicável, o KYP será feito mediante a apresentação do Questionário Anbima de *Due Diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Adicionalmente à análise dos aspectos já previstos no Questionário Anbima de *Due Diligence* ou caso o referido Questionário não seja aplicável, a Gestora deverá avaliar, sem prejuízo de itens específicos abaixo indicados, ao menos os seguintes elementos:

- (i) identificação dos controladores;
- (ii) existência de participação da pessoa jurídica e respectivos sócios, diretos e indiretos e diretores, em sociedades que prestem serviços ou atuem nos mercados financeiro e de capitais;
- (iii) existência de processos administrativos e/ou judiciais relacionados ao Terceiro, bem como a seus sócios diretos e indiretos e diretores; e
- (iv) existência de corpo técnico e estrutura tecnológica adequados à prestação dos serviços contratados.

Em todos os casos, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a Equipe de Compliance, Risco e PLD envidará melhores esforços para conferir tais informações por meio de mecanismos adicionais.

Além disso, a Gestora, em nenhuma hipótese, contratará Terceiros que guardem qualquer relação com (i) trabalho em condições análogas à escravidão, (ii) exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, (iii) tráfico de pessoas, (iv) produção e comércio de armas e munições e (v) extração e beneficiamento de amianto.

Como parte do processo de KYP, a Gestora realizará a classificação dos Terceiros e do Administrador com base na abordagem baseada em risco.

Por sua vez, estão dispensadas da realização do processo de KYP as contratações de Terceiros que pertençam ao mesmo grupo econômico da Gestora, desde que observados os princípios previstos no Código de AGRT em relação a tal contratação.

3.3. Formalização Contratual

Observadas as disposições específicas previstas adiante, o contrato escrito a ser celebrado pela Gestora, seja em nome do Fundo ou relacionado com as atividades do Fundo deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade e, no que aplicável, a cada tipo de Fundo; e
- (iv) que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição dos Prestadores de Serviços Essenciais todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos, nos termos da regulação em vigor.

Quando a contratação envolver o acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, o contrato deverá prever cláusula de confidencialidade, podendo, ainda, estabelecer multa em caso de quebra de sigilo. O contrato ou documento próprio deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de obtenção de termo de confidencialidade junto aos funcionários dos prestadores de serviços contratados que venham a ter acesso às informações confidenciais, com compromisso de sigilo em relação a tais informações.

Tendo em vista o objeto da contratação do Terceiro para auxílio nas atividades de distribuição, as quais estão ligadas exclusivamente a questões operacionais, tais como abertura, manutenção, alteração e autorização de cadastro, *background check* de investidor e operacionalização da conta do investidor para fins de aplicação e resgate, a

Gestora destaca que não serão aplicáveis os incisos IV a VIII do artigo 24 do Código de Distribuição.

4. Disposições Específicas

Adicionalmente às disposições gerais acima detalhadas, os seguintes procedimentos deverão ser adotados de acordo com o escopo da contratação realizada pela Gestora ou da relação mantida.

4.1. Relação entre os Prestadores de Serviços Essenciais

Em que pese não haja relação de subordinação ou contratação entre o Administrador e Gestora, considerando que ambos são Prestadores de Serviços Essenciais, previamente ao início de um novo Fundo, a Gestora deverá verificar se o Administrador:

- está habilitado a exercer referida atividade e é uma instituição participante da Anbima; e
- possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente os distribuidores.

Adicionalmente, a Gestora deverá estabelecer contratualmente, no instrumento que regerá a relação entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo, os fluxos informacionais e responsabilidades de cada prestador de serviço essencial, no mínimo em relação aos seguintes aspectos:

- (i) fluxo de disponibilização e envio de informações aos órgãos reguladores e autorreguladores, bem como em relação ao estabelecimento de Fundos, Classes e Subclasses, se houver;
- (ii) deveres quanto aos limites de concentração;
- (iii) controles de gerenciamento de liquidez das Classes;
- (iv) inexistência de responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviço Essenciais e demais prestadores de serviços complementares, bem como os parâmetros de aferição de responsabilidade de cada parte;
- (v) procedimento para a divulgação de fatos relevantes dos Fundos; e
- (vi) fluxo de informações em relação aos prestadores de serviço contratados pelo administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo.

A Gestora deverá também atualizar o KYP do Administrador periodicamente, de acordo com a classificação de risco atribuída no âmbito da abordagem baseada em risco detalhada nesta Política.

4.2. Seleção e Contratação de Corretoras

Na seleção das Corretoras com as quais se relaciona, a Gestora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Gestora em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A Gestora pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com as Corretoras ("Soft Dollar"). As disposições específicas sobre a política de *Soft Dollar* estão detalhadas no Código de Ética da Gestora.

4.3. Seleção e Contratação de Cogestores

Ao contratar cogestor para atuação junto às Classes, a Gestora deve:

- assegurar que o cogestor contratado é instituição aderente ou associada à Anbima, exceto se expressamente dispensada nos termos do Código de AGRT; e
- definir claramente as atribuições de cada gestor no contrato de prestação de serviços respectivo, o que inclui, no mínimo:
 - a. a indicação do mercado específico de atuação de cada gestor;
 - b. a Classe ou Classes objeto dos serviços de cogestão; e
 - c. quando aplicável nos termos da regulação em vigor, a limitação das ordens ao mercado específico de atuação de cada gestor perante o custodiante da Classe contratante.

4.4. Seleção e Contratação de Distribuidores

Adicionalmente às disposições de contratação previstas acima, na hipótese de contratação de distribuidores de cotas dos Fundos, a Gestora deverá verificar:

- Independentemente da modalidade de distribuição: Que o distribuidor está habilitado a exercer referida atividade, e possui estrutura e procedimentos adequados para a execução de suas funções, inclusive no que se refere à interação com outros prestadores de serviços, especialmente o administrador fiduciário; e
- Caso a distribuição seja realizada na modalidade por conta e ordem: confirmar que o distribuidor (i) está autorizado a prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários, ou providenciará o depósito das cotas em central depositária de valores mobiliários ou seu registro em mercado organizado, de modo a possibilitar a identificação do cotista efetivo; e (ii) assumirá todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que, caberiam originalmente ao administrador fiduciário na forma da regulamentação aplicável.

Em adição ao previsto acima, no âmbito da contratação de distribuidores, a Gestora deverá verificar, ainda, as disposições previstas na sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Cadastro.

4.5. Seleção e Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito

Sem prejuízo dos demais requisitos estipulados na Política, os contratos firmados com agências classificadoras de risco deverão contar com as seguintes previsões adicionais:

- cláusula que obrigue a agência de classificação de risco de crédito a divulgar, imediatamente, em sua página na rede mundial de computadores e comunicar à CVM e aos Prestadores de Serviços Essenciais qualquer alteração da classificação da Classe ou a rescisão do contrato;
- a rescisão do contrato somente é admitida mediante a observância de período de carência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo obrigatória a apresentação, ao final desse período, de relatório de classificação de risco elaborado pela mesma agência; e
- caso a rescisão do contrato ocorra por deliberação da assembleia de cotistas, o prazo referido acima deverá ser equivalente a 90 (noventa) dias corridos.

A contratação de agência classificadora de risco de crédito, caso não haja previsão no regulamento do Fundo, deverá ser objeto de Fato Relevante.

4.6. Seleção e Contratação de Formadores de Mercado

Observadas as demais disposições da Política, na contratação e no encerramento da prestação de serviços de formadores de mercado aos Fundos, a Gestora deverá divulgar Fato Relevante ou, alternativamente, informar o Administrador para que este divulgue Fato Relevante.

4.7. Seleção e Contratação de Consultores de Valores Mobiliários

Na seleção e contratação de consultores de valores mobiliários, a Gestora deverá verificar se o consultor possui as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade contratada, bem como as políticas e manuais exigidos pela regulamentação em vigor aplicável às atividades do consultor.

O contrato firmado com o consultor deverá prever a vedação do recebimento, pelo consultor, de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência no exercício de suas atribuições.

5. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

5.1. Regra Geral

Após a formalização do vínculo contratual, a Gestora providenciará a classificação dos Terceiros e do Administrador de acordo com a Abordagem Baseada em Risco detalhada adiante, a qual será atualizada de tempos em tempos, conforme o resultado de tal abordagem ou caso a Gestora tome conhecimento de algum fato desabonador que, no entendimento da Gestora possa afetar a prestação de serviços.

A reavaliação das contratações de acordo com os riscos da atividade desenvolvida serão realizadas até o término do prazo do relacionamento contratual. O monitoramento será de responsabilidade da Equipe de Compliance, Risco e PLD, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Gestora.

Tendo em vista a estrutura da Gestora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, a Equipe de Compliance, Risco e PLD, contando com o auxílio do Diretor de Gestão avaliará o desempenho do

Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, a Equipe de Compliance, Risco e PLD confeccionará, em periodicidade mínima **anual**, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Gestora, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a Equipe de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Terceiro, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Gestora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá proceder com as providências necessárias para a execução da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observado, ainda, eventuais procedimentos adicionais previstos na documentação regulatória das Classes.

Exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação e detalhados no item 5.2. abaixo, a atualização de KYP **não** deve ser entendida como uma fiscalização, por parte da Gestora, em relação aos Terceiros, tendo em vista que fato de que tais Terceiros, usualmente:

- são altamente regulados pela CVM e, conforme o caso, também pelo Banco Central do Brasil e/ou autorregulados pela Anbima;
- passaram por processos cada vez mais robustos e detalhados de credenciamento e habilitação para o desempenho de suas atividades, tendo que apresentar e demonstrar a existência de corpo técnico adequado às atividades e atuação, manuais e políticas claros, e a existência de procedimentos internos compatíveis (incluindo treinamentos periódicos a todos os colaboradores);
- são alvo de contínua fiscalização, quer seja pelas rotinas periódicas criadas pelos respectivos órgãos e entidade, ou em decorrência de acontecimentos e demandas específicas;
- estão sujeitos, em sua maioria, à obrigatoriedade de robusto regime informacional institucional e de suas atividades, de forma pública ao mercado; e
- tem suas atribuições claramente indicadas nas normas aplicáveis às suas atividades.

5.2. Dever de Fiscalização

Adicionalmente à aplicação do processo de KYP inicial e periódico, a Gestora deve fiscalizar o prestador de serviço contratado exclusivamente caso este não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou caso o serviço por ele prestado à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, observada regulamentação em vigor, devendo adotar, ainda, os procedimentos indicados abaixo, conforme aplicável.

5.2.1. Seleção e Contratação de Escritórios de Advocacia

Observadas as disposições da regulamentação, a Gestora será responsável pela contratação de escritórios de advocacia para realizar a defesa dos interesses dos Classes, em juízo ou fora dele, em casos relacionados a direitos ou ativos detidos pelas Classes.

Adicionalmente às demais disposições da presente Política, a Gestora deverá tomar as seguintes providências em relação à contratação e acompanhamento da prestação de serviço por escritórios de advocacia:

- quando aplicável, para as Classes que sejam parte de processos administrativos ou judiciais, solicitar aos escritórios de advocacia a elaboração de notas explicativas para as demonstrações financeiras, contendo a classificação de risco de referidos processos (i.e., provável, possível ou remoto);
- monitorar o andamento dos processos judiciais e administrativos em que a Classe seja parte, em conjunto com o advogado contratado, a fim de identificar potenciais contingências que possam ser objeto de fato relevante das Classes, informando o administrador fiduciário acerca da eventual necessidade de estabelecimento de provisões na carteira das Classes; e
- solicitar a elaboração de relatórios periódicos acerca dos processos judiciais ou administrativos e os fornecer ao administrador fiduciário ou à auditoria independente das Classes para atendimento das exigências regulatórias aplicáveis às demonstrações financeiras das Classes.

5.3. Seleção e Contratação de Consultores de Investimento

Na seleção e contratação de consultores de investimento especializados, a Gestora deverá avaliar a:

- a qualidade técnica dos serviços prestados;
- a existência de potenciais conflitos de interesse;
- o risco de crédito/saúde financeira do consultor;

- eventuais notícias e acusações em processos administrativos públicos movidos por órgãos reguladores ou autorreguladores que possam desabonar a reputação do consultor especializado de investimentos;
- o Questionário Anbima de *Due Diligence* específico, caso existente (i.e., consultor imobiliário e consultor de crédito).

Desta forma, a Gestora poderá utilizar mecanismos próprios (e.g., questionário interno) para avaliação e posterior fiscalização dos requisitos acima.

5.3.1. Delegação de Responsabilidades da Gestora

A Gestora poderá, ainda, contratar ou delegar a realização de determinadas obrigações a ela atribuídas, por força da regulamentação, exemplificativamente, o processo de KYP em relação aos prestadores de serviço complementares, o enquadramento prévio de operações, a verificação de critérios de elegibilidade e do lastro, dentre outras.

Tais serviços poderão ser delegados para outros prestadores de serviço dos Fundos, incluindo, mas não se limitando, para o administrador fiduciário ou custodiante, não obstante, a responsabilidade final pela aprovação e contratação dos prestadores de serviço complementares mencionados nesta Política permanece sendo atribuída à Gestora, em que pese o direito de regresso da Gestora em relação à conduta do prestador de serviço contratado, conforme estabelecido em contrato.

Nos contratos firmados com Terceiros que estejam sujeitos à fiscalização da Gestora, por força da regulação, a Gestora deverá assegurar a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente e sem ônus para o Fundo, na hipótese em que o Terceiro contratado não seja aprovado pelos processos internos de contratação e monitoramento, observados os períodos de cura para saneamento de incorreções identificadas pela Gestora em seu processo de monitoramento.

5.4. Supervisão Baseada em Risco

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

5.4.1. Graus de Risco

A Gestora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros com quem possua vínculo contratual, os quais são classificados de acordo com os seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que, conforme o caso, (a) tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 2 (dois) anos; (b) tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional nos últimos 2 (dois) anos; (c) não possuam políticas ou procedimentos internos atualizados em consonância com a regulamentação e autorregulação, quando aplicável; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção, nos últimos 2 (dois) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que possam comprometer a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que (a) cujas atividades sejam autorreguladas pela Anbima e que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD; (b) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 5 (cinco) anos; (c) que não tenham sido acusados ou condenados em processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro nos últimos 5 (cinco) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 5 (cinco) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos apresentem deficiências que não possam comprometer

a prestação de serviços e o prestador de serviço se comprometa a saná-los em prazo acordado com a Gestora.

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que (a) não enquadrados em qualquer dos um itens acima; (b) que forem associados ou aderentes aos Códigos, quando aplicável; (c) que não tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da Anbima nos últimos 8 (oito) anos; (d) cujos sócios ou diretores tenham sido objeto de condenação transitada em julgado em processos envolvendo LD/FTP ou práticas de corrupção nos últimos 8 (oito) anos; e/ou (e) quando, na hipótese em que haja fiscalização de atividades pela Gestora, o resultado dos testes periódicos realizados, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo prestador de serviço complementar para desempenho das atividades contratadas demonstrar que tais controles e procedimentos não apresentem deficiências.

5.4.2. Supervisão Baseada em Risco - KYP

As atualizações do KYP ocorrerão da seguinte forma, para as hipóteses em que a Gestora não possui, por força da regulamentação, o dever de fiscalizar os Prestadores de Serviço Contratados ou o Administrador contratados:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	A Gestora deverá renovar o KYP de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a manutenção da sua condição de instituição aderente ou associada à Anbima, conforme aplicável ou do credenciamento que o autoriza para a prestação da atividade para o Fundo; (ii) potenciais conflitos de interesse; (iii) no caso de andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima; (iv) a atualização do QDD Anbima pelo Terceiro contratado, quando aplicável; e (v) a qualidade da prestação de serviços <i>vis a vis</i> as condições comerciais aplicáveis ao Terceiro.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

5.4.3. Supervisão Baseada em Risco – Fiscalização

As supervisões ocorrerão da seguinte forma para as hipóteses em que a contratação pela Gestora está sujeita, por força da regulamentação, ao regime de fiscalização de atividades prestadas ao Fundo:

GRAUS DE RISCO	PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO
Alto Risco	12 (doze) meses	A rotina de fiscalização da Gestora aplicável a cada Terceiro deverá contemplar, conforme aplicável: (i) a avaliação de potenciais conflitos de interesse; (ii) a existência e o andamento de processos administrativos por parte da CVM e da Anbima, bem como de processos judiciais ou administrativos que possam afetar a prestação de serviços e a reputação profissional do Terceiro; (iii) a avaliação da alteração de manuais e políticas adotadas pelo Terceiro para desempenhar a atividade contratada, conforme aplicável, incluindo a adoção de procedimentos e políticas de cibersegurança e para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13709/2018) ¹ ; (iv) a avaliação da composição societária e funcional do Terceiro contratado a fim de identificar mudanças que possam impactar a prestação de serviços para o Fundo; (v) a realização de testes periódicos, por amostragem, em relação aos controles e procedimentos adotados pelo Terceiro para desempenho das atividades contratadas; e (vi) a realização de videoconferências ou de visitas <i>in loco</i> para supervisão das atividades do terceiro contratado, a critério da Gestora.
Médio Risco	36 (trinta e seis) meses	
Baixo Risco	60 (sessenta) meses	

6. Vigência e Atualização

¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD e Diretor de Gestão

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DA SECURITIZADORA

1. Objetivo

A Política de Contratação de Terceiros (“Política”) foi elaborada com base na Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“MP nº 1.103”), na Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código Anbima de Distribuição”) e tem como objetivo definir o processo adotado pela Securitizadora para a supervisão e contratação de terceiros, notadamente de prestadores de serviços contratados em benefício de Patrimônios Separados, conforme abaixo definidos e/ou dos valores mobiliários emitidos pela Securitizadora no âmbito de operações de securitização em relação aos quais não se instituiu regime fiduciário, conforme o caso, bem como de prestadores de serviços contratados para fins de auxílio nas atividades de distribuição da Securitizadora, conforme melhor detalhado a seguir (“Terceiros”).

Para fins da presente Política, considera-se Patrimônio Separado a totalidade dos bens e direitos vinculados à determinada emissão de títulos de securitização de emissão da Securitizadora, o qual é instituído a partir da instituição do regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à tal emissão.

No âmbito da sua atividade de securitização de direitos creditórios (“Securitização”) identificou que os seguintes prestadores de serviços objeto da presente Política (“Terceiros na Securitização”):

- (i) custodiante para os bens e direitos vinculados à emissão, se for o caso;
- (ii) entidade registradora;
- (iii) escriturador;
- (iv) auditor independente;
- (v) agente fiduciário;
- (vi) agente de cobrança judicial ou extrajudicial;
- (vii) agência classificadora de risco;
- (viii) banco depositário;
- (ix) contador;
- (x) banco liquidante;
- (xi) auditor externo de sustentabilidade;
- (xii) engenharia independente;
- (xiii) assessores legais;
- (xiv) terceiro para atuar nas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidações dos ativos e garantias vinculados às operações

de securitização, se for o caso; e
(xv) Intermediários.

Ademais, considerando que a Securitizadora atuará na qualidade de distribuidora dos certificados e títulos por esta securitizados, poderá contratar, ainda, prestadores de serviços regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que venham a auxiliar no âmbito da distribuição pela Securitizadora dos referidos certificados e títulos (“Terceiros na Distribuição”).

Para os fins desta Política, os Terceiros na Securitização e os Terceiros na Distribuição serão denominados, em conjunto, como “Terceiros”.

O processo de contratação e supervisão de Terceiros é efetuado visando o melhor interesse dos Patrimônios Segregados e dos investidores dos títulos de securitização emitidos ainda que sem a instituição de regime fiduciário, visando mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais Terceiros ou investidores de títulos de securitização emitidos pela Securitizadora (“Investidores”) ou sócios, administradores, prestadores de serviço ou funcionários da Securitizadora (“Colaboradores”).

Nesse sentido, ao contratar Terceiros que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, caso exista, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos Investidores, a Securitizadora zelará para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. Regras para Contratação de Terceiros

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Securitização e pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP da Securitizadora, conforme definidos no Formulário de Referência da Securitizadora, sendo esta última a responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

A avaliação de tais informações será feita (i) mediante a apresentação do questionário ANBIMA de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador, caso

exista para o prestador de serviços em questão; ou (ii) mediante questionário interno elaborado pela Securitizadora.

Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora avaliará as seguintes informações relacionadas aos Terceiros previamente a contratação, sem prejuízo de outras:

- (i) as informações cadastrais mínimas e as definidas por nível de risco, nos termos da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (“Política de PLD-FTP”) da Securitizadora;
- (ii) a existência do registro pertinente perante a CVM, caso aplicável;
- (ii) adoção de políticas escritas exigidas pela regulamentação, caso aplicável;
- (iii) existência de processos administrativos instaurados pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) e/ou de processos de apuração de irregularidades pela ANBIMA;
- (iv) reputação do Terceiro, mediante busca de eventuais notícias desabonadoras; e
- (v) conflitos de interesses identificados para a contratação do Terceiro.

Além disso, a Gestora, em nenhuma hipótese, contratará Terceiros que guardem qualquer relação com (i) trabalho em condições análogas à escravidão, (ii) exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil, (iii) tráfico de pessoas, (iv) produção e comércio de armas e munições e (v) extração e beneficiamento de amianto.

Especificamente em relação aos custodiantes e entidades registradoras contratadas, a Securitizadora deverá, adicionalmente ao previsto acima, avaliar se estes possuem sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados.

Para tanto, a Securitizadora avaliará as políticas escritas adotadas por tais Terceiros, bem como poderá solicitar informações adicionais e entrevistas técnicas com colaboradores do custodiante e entidades registradoras previamente a contratação.

Ainda, quando da contratação de Terceiros para atuar nas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidações dos ativos e garantias vinculados à operações de securitização, a Securitizadora adotará, da mesma forma, *due diligence* mais rigorosa com o objetivo de aferir se o prestador de serviços possui sistemas tecnológicos, estrutura e equipe suficientemente qualificadas para o exercício de tais funções, podendo, inclusive, proceder com entrevistas técnicas com os Terceiros em questão.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance e PLD-FTP exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance e PLD-FTP envidará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pela área responsável por compliance e PLD-FTP da Securitizadora (“Área de Compliance e PLD-FTP”), com apoio da área responsável por securitização (“Área de Securitização”).

Quando o Terceiro tiver acesso a informações sigilosas dos Investidores ou da Securitizadora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade cujas obrigações deverão ser estendidas para todos os funcionários do Terceiro que tenha acesso as informações sigilosas e que, inclusive, deve estabelecer multa em caso de quebra de sigilo, ou deverá ser firmado termo de confidencialidade nos mesmos termos, o qual deverá ser arquivado na sede da Securitizadora.

Na seleção dos Terceiros com os quais se relaciona, a Securitizadora busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, observa as exigências da regulamentação e adota as melhores práticas do mercado na contratação dos Terceiros, buscando sempre os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da Securitizadora na seleção e contratação dos terceiros são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, qualidade das atividades desenvolvidas pelo Terceiro e quaisquer outros elementos relevantes; (ii) dever de colocar os interesses dos Investidores acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; e (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado.

3. Procedimentos Pós Contratação de Terceiros

Após a contratação do Terceiro, a Securitizadora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD-FTP, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Securitização.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade e qualidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Securitizadora.

Tendo em vista a estrutura da Securitizadora, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance e PLD-FTP, contando com o auxílio do Diretor de Securitização avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, e caso seja identificada qualquer desconformidade ou ressalvas na atuação do Terceiro, o Diretor de Compliance e PLD-FTP confeccionará, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios da Securitizadora, para fins de ciência.

Ademais, na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance e PLD-FTP notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a Securitizadora entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance e PLD-FTP poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço, observada a necessidade de aprovação em assembleia especial de Investidores de Patrimônio Separado no caso de destituição de determinados Terceiros, conforme previsão no instrumento de emissão dos certificados e títulos securitizados pela Securitizadora.

4. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os Investidores, bem como para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a Securitizadora segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”), e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM, Bacen ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 2 (dois) anos; Ainda, Prestadores de Serviços que se recusarem a apresentar informações para realização do KYP; apresentarem graves resultados de mídia negativa relacionada à PLDFTP; apresentarem métodos de pagamento ou taxas poucos comuns para o mercado, incluindo, sem limitar, a exigência de pagamento em espécie ou criptoativos, intermediação do pagamento por terceiros estranhos à relação contratual, pagamento em contas mantidas em países diversos do país, dentre outros.

- “**Médio Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos, mas que no processo de *due diligence* prévio à contratação apresentaram informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pelo Diretor de Compliance e PLD-FTP e/ou que tenham sido acusados e condenados em processo administrativo sancionadores por parte da CVM, Bacen ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos; e

- “**Baixo Risco**”. Todos os prestadores de serviços que não se enquadrem como “Alto Risco” ou “Médio Risco”.

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade **anual**, a Securitizadora deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) qualidade das atividades prestadas; (ii) custo dos serviços; (iii) eventuais processos administrativos instaurados pela CVM, Bacen e/ou de processos de apuração de irregularidades pela ANBIMA; e (iv) conflitos de interesses nas atividades desempenhadas pelo Terceiro.

- “**Médio Risco**”. A cada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, a Securitizadora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) qualidade das atividades prestadas; (ii) custo dos serviços; (iii) eventuais de processos administrativos instaurados pela CVM, Bacen e/ou de processos de apuração de irregularidades pela ANBIMA; e (iv) conflitos de interesses nas atividades desempenhadas pelo Terceiro.

- “**Baixo Risco**”. A cada a cada **60 (sessenta) meses**, a Securitizadora confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o

desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) qualidade das atividades prestadas; e (ii) custo dos serviços.

III. Sem prejuízo do disposto acima, na mesma periodicidade em que as avaliações são realizadas, a depender do grau de risco, a Securitizadora solicitará todas as informações e documentos exigidos quando da contratação e eventuais documentos complementares, quando entender necessário, para fins de avaliação da manutenção do necessário para que o Terceiro exerça suas atividades com o grau de qualidade exigido pela Securitizadora.

IV. A Securitizadora reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a Securitizadora, ou na hipótese de alteração significativa que cause dúvidas na Securitizadora quanto à classificação do Terceiro.

5. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	2ª e Atual	Diretor de Compliance e PLD-FTP